

Rio de Janeiro, 1º de outubro de 2008.

À  
Construtora Aterpa Ltda.  
Att. Wilson Hesketh

Senhor Diretor,

Depois da concessão do último habite-se pela Prefeitura, em 18/04/2008, aguardamos pronunciamento dessa empresa quanto à prestação de contas final do contrato de incorporação, tal como celebrado com essa Comissão de Obras em assembléia de 25/07/2004, procedimento expressamente previsto nas cláusulas quarta, inciso II, item 13, e sétima, item 2.

Essas contas são essenciais para que possamos proceder à liquidação da pessoa jurídica, sua baixa no cartório do registro civil das pessoas jurídicas e no cadastro do CNPJ da Delegacia da Receita Federal, para por um ponto final, fazendo cessar toda e qualquer responsabilidade dessa entidade e de seus dirigentes, de especial interesse para o tesoureiro que a esta subscreve.

Desde que a arrecadação ordinária do condomínio foi destinada a essa empresa como parte do pagamento do contrato de construção, o tesoureiro da Comissão de Obras perdeu administração de seus haveres, não tendo, portanto, condições de concluir o seu trabalho na Comissão de Obras, não tendo posição de valores de arrecadação e, por outro lado, também não se tem até hoje balanço das cotas extras que, a pedido dessa empresa, viraram um "fundo", assim como carece de documentação os dispêndios referentes ao licenciamento perante a Prefeitura.

Como se sabe, existem unidades que foram leiloadas antes de liberada a hipoteca da CIMOB, mas há quem reclame de outros defeitos da expropriação e, mesmo após o habite-se, ainda outras unidades continuam sendo levadas a leilão, sem que se tenha qualquer posição de V.Sas. para o fechamento da operação de incorporação.

É crucial saber quantos e quais são as unidades de apartamentos adquiridos ou arrematados por essa construtora àqueles compradores da Encol que formaram a Comissão de Obras, assim como aqueles adquiridos do permutante do terreno durante a construção, pois todas essas unidades contribuem para a Comissão de Obras, até dezembro de 2007, quando se suspendeu a cobrança das cotas de recuperação de obras.

Somente com essa discriminação de datas e títulos, constante de certidões dos cartórios competentes, cujo custo se encontra expressamente ressalvado na cláusula quarta, inciso II, item 14, do referido contrato celebrado com essa empresa, é que poderemos proceder ao levantamento exato de débitos pendentes e créditos futuros, para que se realize assembléia cuja convocação se fará em seguida ao fornecimento dessas informações, para por os condôminos pertencentes à Comissão de Obras a par da sua liquidação e extinção, resolvendo-se assim a reincorporação contratada com essa empresa, para o que se faz necessário cadastro atualizado dos proprietários.

Certo de contar com a compreensão e preciosa colaboração de V.Sas. para atendimento das providências ora solicitadas em 5 dias, a serem entregues no apartamento 1811 do Edifício San Michel, onde nos colocamos ao seu inteiro dispor para qualquer esclarecimento que se faça necessário.

No seu aguardo,

  
**Ulisses Duarte da Costa Monteiro**

Tesoureiro

  
RA  
08/10/08  
54/811